



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.081/2008

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, e dá outras providências.”

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS, faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 25.02.08 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com as entidades, devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de Amambai.

Art.2º Constituirá objeto do Convênio de que trata o artigo anterior, a contratação de operações de financiamento e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal n.º 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial n.º 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial n.º 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda, objetivando a redução de *déficit* habitacional do Município de Amambai – MS.

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à execução das obras das unidades habitacionais a serem construídas.

§ 1.º - Os recursos financeiros a serem aportados, não poderão ultrapassar o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por beneficiário.

§ 2.º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão contar com infra-estrutura necessária, conforme estabelecido na legislação municipal.

§ 3.º - Os lotes deverão ter área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados).

Art.4º Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou estadual a título de complementação necessária para a viabilização e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

produção das unidades habitacionais, serão ressarcidas pelos beneficiários, em conformidade com o estabelecido pelas Políticas Estadual e Municipal de Habitação vigentes.

Art.5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de lotes de terreno, destinados à construção das unidades habitacionais.

Parágrafo Único – A transferência da propriedade das unidades habitacionais de que trata esta lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do ressarcimento referido no artigo 4.º.

Art.6º O Poder Executivo Municipal, através da Procuradoria Geral e da Secretaria de Administração, providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação:

I – Termo de doação;

II – Contrato de doação;

III – Outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

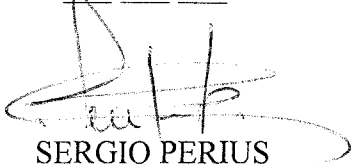
Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2008.

Publicado no: Diário MS nº _____

Caderno: _____

Em: / /



SERGIO PERIUS

Secretário Municipal de Administração



SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal